



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Europeus

Ofício nº48/CAM/2011

2011-11-11

Assunto: Parecer sobre o Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2010”

*Exmo. Senhor Presidente,*

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, junto envio a V. Exa. o Parecer sobre o Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2010”, aprovado, por unanimidade, na reunião desta Comissão do dia 11 de Novembro de 2011, cujo Relator é o Senhor Deputado João Paulo Pedrosa (PS).

Com os melhores cumprimentos,

*Comissão Europeia,*

O Presidente da Comissão,

*Vasco Cunha*

(Vasco Cunha)





## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### PARECER

#### **Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010**

##### **I. Da Nota Introdutória**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Governo apresenta, à Assembleia da República, no primeiro trimestre de cada ano, um Relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Sendo a **Comissão de Assuntos Europeus** a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Lei, no uso daquela competência e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da aludida Lei, solicitou a emissão de **Parecer à Comissão de Agricultura e Mar** para que esta se pronuncie, na matéria da sua competência, sobre o **Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010**, que deu entrada na Comissão no passado dia 8 de Setembro, tendo sido distribuída em 19 de Outubro, data em que foi indicado Relator o signatário do presente Parecer.

De acordo com a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, o presente Parecer incide, em concreto, sobre o Título IV (*Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas*), os Capítulos VII (*Política Marítima Integrada*), XIV (*Agricultura*) e XV (*Pescas*) do Título IX (*Políticas Comuns e Outras Acções*) e sobre o Título XI (*Execução do Direito da União Europeia*) do supra mencionado Relatório do Governo.

##### **II. Do Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010**

###### **II.1. Título IV . Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas**

O Governo vem afirmar que «o ano de 2010 ficou marcado pelo início das reflexões sobre a reapreciação do orçamento da União Europeia e sobre as reformas das políticas comunitárias», tendo sido apresentado, em Outubro de 2010, o documento sobre a reapreciação do orçamento, que traçou um rumo consentâneo com a



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Estratégia Europa 2020. Neste sentido, foram salvaguardadas as principais políticas com impacto orçamental, nomeadamente a Política Agrícola Comum (PAC) e a Política de Coesão, embora reorientadas para a implementação da Estratégia.

Portugal assumiu uma *«posição de concordância face ao alinhamento do orçamento com as prioridades da Estratégia Europa 2020 e de abertura face ao debate dos recursos próprios»*, tendo defendido, no que tange ao debate sobre as Perspectivas Financeiras pós-2013, que *«o método comunitário e o papel da Comissão devem ser respeitados»*. Foi a este propósito que Portugal iniciou, em 2010, os trabalhos de preparação das negociações, baseado nos trabalhos de reflexão e coordenação, nomeadamente os efectuados para a consulta pública de 2009.

### **Reapreciação do Orçamento da União Europeia**

No que tange à reapreciação do Orçamento da União Europeia, urge mencionar que o ano de 2010 ficou marcado pela apresentação, em 19 de Outubro, da Comunicação da Comissão (COM/2010/700) sobre a reapreciação do Orçamento, documento aguardado desde 2009 e que resulta de um processo que passou nomeadamente por uma consulta pública (cujo relatório foi publicado em Novembro de 2008).

A este propósito, vem o Governo referir que *«os sucessivos adiamentos a que foi sujeito o lançamento deste exercício tiveram por consequência inviabilizar uma reflexão mais aprofundada sobre as políticas sem ligação directa à negociação das perspectivas financeiras, contribuindo antes para que a reapreciação do orçamento se constituísse como um ponto de partida para o debate sobre o Quadro Financeiro pós-2013»*.

Pretendendo *«aprender com o passado»* e evitar a *«rigidez dos anteriores quadros financeiros»*, o documento dá um grande enfoque aos grandes projectos, sendo salvaguardada a Política Agrícola Comum, embora com uma reorientação para a competitividade verde e sustentável, assumindo a continuação da tendência decrescente em termos de peso no orçamento.

### **Debate sobre o Quadro Financeiro pós-2013**

Na sequência da divulgação desta Comunicação da Comissão, assistiu-se, no último trimestre de 2010, a tentativas políticas de condicionar o debate, e foi nesta medida que, nas conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de Outubro, foi inserido um parágrafo que afirmava *«ser essencial que o orçamento da União e o próximo quadro financeiro plurianual reflectam os esforços de consolidação que estão a ser desenvolvidos pelos*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

*Estados-membros para colocar o défice e a dívida numa trajectória mais sustentável». Recorda o Governo que, ainda nesse parágrafo, «estava previsto que o Conselho Europeu debaterá na sua próxima reunião o modo de assegurar que a despesa a nível europeu possa dar um contributo adequado neste contexto», e não tendo tal não tendo chegado a concretizar-se na reunião de Dezembro, o Reino Unido, Alemanha, França, Países Baixos e Finlândia vieram publicitar uma carta, enviada ao Presidente da Comissão Europeia a 18 de Dezembro, em que defenderam que, no próximo Quadro Financeiro, a taxa de crescimento do Orçamento europeu não deveria exceder a inflação em pagamentos, e deveria mesmo ser inferior à inflação em autorizações. Neste enquadramento, um grupo de países da Europa Central e do Leste, dinamizado pela Polónia, criou um grupo informal de reflexão e coordenação sobre o futuro Quadro Financeiro, tendo Portugal sido o único país do Sul da Europa convidado a participar neste grupo, onde «constatou a existência de uma relativa sintonia a favor da Coesão e da PAC como contrapeso às tradicionais posições dos contribuintes líquidos».*

### **Interesses Portugueses**

No enquadramento da reapreciação do Orçamento da União Europeia, importa, nesta sede, mencionar que a agenda subjacente à Europa 2020 é de crucial importância para Portugal, e é nesta medida que o nosso país tem concordado com o alinhamento estratégico do quadro financeiro plurianual e das políticas comunitárias com a Europa 2020, uma vez que a concretização das ambições da União implica a disponibilização de meios suficientes, sem desvirtuar o cerne das políticas comunitárias e sem deixar de contribuir para o objectivo da coesão económica, social e territorial, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Sobre o financiamento da União Europeia, Portugal defendeu um sistema equitativo, simples e transparente, do qual sejam eliminados todos os mecanismos de compensação, e foi por esta razão que Portugal apoiou as intenções da Comissão de abrir o debate sobre o financiamento e os recursos próprios da União.

### **Reforma da Política Agrícola Comum**

Vem o Governo recordar que «a Presidência espanhola centrou a reflexão nas medidas de gestão do mercado», tendo procurado que, para o modelo da PAC a partir de 2014, fossem «encontradas soluções que permitam a optimização dos mecanismos de mercado enquanto rede de segurança, de forma a garantir a viabilidade da agricultura europeia e a sua orientação para o mercado». Foi, a este propósito, sugerida a criação de um mecanismo financeiro que permita uma gestão rápida e eficiente, nos casos em que sejam ultrapassadas as margens disponíveis dentro dos limites estabelecidos nas perspectivas financeiras. Mais: a Presidência

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

espanhola defendeu a *«necessidade de garantir que os produtores europeus estejam em pé de igualdade com os países terceiros, no que diz respeito ao número cada vez maior de exigências de segurança alimentar, bem-estar animal e ambientais»*.

Deste debate, resultaram as Conclusões da Presidência, das quais se destacam: o apoio à actual orientação da agricultura e da PAC para o mercado; a manutenção e eventual reforço dos actuais mecanismos de suporte de mercado; a criação de uma rede de segurança para enfrentar a crescente volatilidade dos mercados e preços e a criação de um instrumento financeiro para fazer face às crises. Estas conclusões foram apoiadas por Portugal e pela maioria dos Estados-Membros.

Na sequência do debate lançado em Abril sobre o futuro da PAC após 2013, que abrangeu os agentes económicos e a sociedade civil, e da apresentação, pela Comissão (em Novembro), de uma Comunicação sobre o futuro da PAC após 2013 (que exploraria as principais linhas da futura PAC, antes da preparação das propostas legislativas) e do relatório com o conjunto das contribuições (apresentado pelo Julho), a Comissão, constatou ser unânime que o futuro da PAC deveria conduzir a uma política comum, assente nos seus dois pilares, e orientada por três objectivos principais: uma produção de alimentos viável, uma gestão sustentável dos recursos e um desenvolvimento territorial equitativo.

Foi, neste contexto, apresentada por 11 Estados-membros (Bulgária, Chipre, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia e Suécia), uma declaração conjunta sobre a futura PAC, na qual se salienta que *«uma verdadeira reforma destinada a tornar a PAC mais simples, mais justa, mais orientada para o mercado, mais sustentável e defensável»* deverá basear-se, nomeadamente nos seguintes pontos:

- *adequação da PAC às tarefas e aos objectivos ambiciosos indicados no debate público e na Comunicação;*
- *abandono dos critérios históricos e estabelecimento de novos critérios, objectivos e justos, para a distribuição do apoio através de envelopes nacionais no âmbito da PAC;*
- *manutenção do modelo de dois pilares – a PAC deve ser não apenas uma política comum, mas também a política agrícola exclusiva da União Europeia, sem possibilidade de apoio adicional no primeiro pilar por parte dos orçamentos nacionais, embora possam ser previstos co-financiamentos e auxílios de Estado apenas até um envelope limitado, para fins específicos e bem definidos;*
- *reforço do segundo pilar da PAC;*
- *revisão significativa do conteúdo e simplificação do regime de condicionalidade, embora mantendo o nível de protecção ambiental;*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- *modernização dos instrumentos de gestão do mercado (por exemplo, intervenção), enquanto componente da "rede de segurança", adaptando-os às novas circunstâncias, incluindo a evolução do mercado;*
- *garantia de controlo dos produtos agrícolas que entram no mercado comunitário e ênfase na qualidade dos géneros alimentícios importados e nas normas de produção dos países terceiros;*
- *apoio a soluções inovadoras de financiamento da prevenção e gestão de catástrofes e de epidemias em animais e plantas, análise conjunta de iniciativas da União Europeia relacionadas com estas soluções e apresentação de propostas conjuntas sobre essas iniciativas.*

Portugal defendeu que, «*para que se alcance uma verdadeira reforma nos termos acima indicados, que os pagamentos directos sejam desligados das referências históricas e baseados em critérios objectivos e justos de repartição entre Estados-membros, regiões e agricultores*» e, por outro lado, que «*os pagamentos compensatórios nas zonas desfavorecidas deverão ser uniformizados no que se refere à comparticipação da União Europeia, através do seu financiamento a 100%, independentemente de as mesmas estarem inseridas no primeiro ou no segundo pilar, e a pequena agricultura deverá beneficiar de um apoio simplificado*».

### **Reforma da Política Comum das Pescas**

Na sequência da apresentação, pela Comissão, de um Livro Verde sobre a próxima Reforma da Política Comum das Pescas, os Estados-membros debateram, em 2010, os vários instrumentos e medidas alternativas para as diversas vertentes da PCP na perspectiva da apresentação, em 2011, de propostas legislativas sobre a reforma, a qual se prevê seja adoptada em 2012, entrando em vigor em 2013.

Destes debates, destacam-se os ocorridos durante a Presidência espanhola, nomeadamente o que esta promoveu, em conjunto com a Comissão, no Conselho Informal de Ministros das Pescas, nos dias 4 e 5 de Maio, em Vigo, bem como o debate havido na sessão formal do Conselho de Ministros da Agricultura e Pescas, realizado dia 29 de Junho, no qual a Comissão previu um cenário de degradação do sector, caso não se prosseguisse o processo de reforma de modo aprofundado, o que iria exigir 2 anos de sacrifício para os agentes económicos e incluir, entre outras decisões, «*a introdução de direitos de pesca transaccionáveis (ainda que não num plano comunitário), uma maior participação regional nas decisões e a redução das rejeições*».

Importa, pois, recordar que os Estados-membros reiteraram, naquela ocasião, algumas das posições formuladas no debate de Vigo, tendo-se verificado que:

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- grande parte dos Estados-Membros pretende uma abordagem mais regional/nacional na gestão das pescarias, apesar de divergências quanto aos moldes de implementação (reforço das estruturas existentes ou criação de novos Organismos);
- alguns Estados-Membros defendem o princípio da estabilidade relativa enquanto pilar da PCP, bem como a manutenção das actuais condições de acesso às 12 milhas;
- a maioria dos Estados-Membros rejeita a introdução, a nível comunitário, de direitos de pesca transaccionáveis;
- alguns Estados-Membros consideram importante desenvolver orientações diferenciadas para a pequena pesca costeira;
- o reforço do papel da aquicultura na PCP é fortemente apoiado pelos Estados-Membros.

Os Estados-Membros vinham reiterando a «necessidade de esta reforma ser efectuada no quadro da sustentabilidade dos recursos e do equilíbrio entre os aspectos ambientais, económicos e sociais», tendo defendido as seguintes orientações:

- manutenção da reserva do acesso às águas até às 12 milhas para os pescadores costeiros continentais e, no caso das Regiões Ultraperiféricas, manutenção ou alargamento da actual protecção até às 100 milhas;
- consagração da discriminação positiva a favor da pequena pesca costeira, que deverá obedecer a critérios comuns de definição;
- manutenção, no processo de decisão, do actual equilíbrio entre as instituições, sendo que a gestão das possibilidades de pesca dentro de cada frota deverá continuar a ser da competência dos Estados-membros;
- a reforma deverá preservar o princípio da estabilidade relativa defendendo-se, contudo, a criação de mecanismos que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- deverão ser adoptados instrumentos de gestão mais eficazes do que o TAC (Totais Admissíveis de Captura), sobretudo nas pescarias multi-específicas;
- importância do investimento na aquicultura, com apoios financeiros comunitários, aspecto fundamental para garantir o abastecimento de pescado num quadro restritivo dos recursos da pesca extractiva;
- deverá prosseguir o reforço da vertente externa da PCP, mantendo-se o esforço financeiro da União Europeia para esse efeito.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### II.2. Título IX . *Políticas Comuns e Outras Acções*

Na apreciação das *Políticas Comuns e Outras Acções*, referem-se, sumariamente, as principais políticas desenvolvidas no ano de 2010, de acordo com os capítulos em análise.

#### a) Capítulo VII . *Política Marítima Integrada*

Em 2010, Portugal tomou a iniciativa de apresentar, em conjunto com Espanha, França e Irlanda, um documento intitulado *Uma Estratégia da União Europeia para a área do Atlântico*, como contributo para uma futura Comunicação da Comissão nesta matéria. Por outro lado, iniciou-se, em 2010, a negociação de um regulamento financeiro, cuja aprovação é necessária para garantir a continuidade do financiamento de acções no âmbito da Política Marítima Integrada ao longo dos próximos anos.

A vigilância marítima foi outro tema relevante para Portugal, que participa (com Espanha, França, Grécia, Itália e Malta) no projecto-piloto *Bluemass-Med* sobre a integração dos sistemas de vigilância marítima no Mediterrâneo e nos seus acessos atlânticos, tendo, nesse contexto, a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM) acompanhado activamente o projecto, tendo participado, enquanto Coordenador Nacional, em diversas reuniões com os restantes Estados-membros participantes, que tiveram como objectivo o planeamento das acções a desenvolver durante o decurso do projecto. Estas reuniões tiveram lugar não só em Portugal, como também em Espanha, França, Itália e Malta.

Em 2010, prosseguindo os objectivos estabelecidos no Livro Azul e Plano de Acção de 2007 – e confirmados no Relatório de Progresso de Outubro de 2009 – a Comissão levou a cabo várias iniciativas, das quais se destacam:

- o lançamento do *Atlas Europeu dos Mares*;
- a comunicação sobre o *Conhecimento do Meio Marinho 2020*;
- a decisão para a avaliação do bom estado ambiental das águas marinhas;
- o anúncio de novas medidas para a segurança marítima nos portos europeus;
- o roteiro para o estabelecimento de um ambiente comum de partilha de informação no domínio marítimo europeu;
- o roteiro que define princípios comuns na União Europeia para o ordenamento do espaço marítimo.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### b) Capítulo XIV . *Agricultura*

Na área da agricultura, o ano foi marcado pelo prosseguimento dos trabalhos preparatórios da Reforma da Política Agrícola Comum após 2013, conforme já mencionado na apreciação do Título IV.

#### **Sector dos produtos lácteos**

Cumprir mencionar a continuidade dos trabalhos do Grupo de Alto Nível, que manteve o debate de questões como as relações contratuais entre os produtores de leite e as centrais leiteiras com vista a um melhor equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado leiteiro; o reforço do poder de negociação dos produtores de leite; a transparência entre produtores, industriais e consumidores; a adequação, ou não, das medidas de gestão de mercado existentes; um possível mercado de futuros no sector; informação sobre mercados e produtos (qualidade e rotulagem); inovação e investigação para tornar o mercado mais competitivo.

Neste contexto, a Comissão Europeia apresentou, em Dezembro, um relatório sobre a evolução do mercado e as consequentes condições para a supressão faseada e suave do regime de quotas leiteiras, e para apoiar a abolição das quotas, o Relatório previu medidas que autorizam os produtores a reduzir as suas entregas numa base voluntária mediante uma compensação, bem como medidas para aumentar a transparência do mercado.

Com vista à estabilização dos mercados dos produtos lácteos, foi apresentada a proposta legislativa sobre as relações contratuais e o poder de negociação dos produtores e organizações interprofissionais.

#### **Regiões Ultraperiféricas da União Europeia e Medidas Específicas no Domínio Agrícola**

Na sequência de solicitação de algumas regiões ultraperiféricas, entre as quais as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, foi alterado para acomodar as preocupações das regiões ultraperiféricas, tendo previsto:

- *uma autorização para os Açores, na sequência da reforma da organização comum de mercado do açúcar, incluírem o açúcar bruto de cana nas suas estimativas de abastecimento e beneficiarem, dentro deste limite, da isenção dos direitos de importação de açúcar bruto de cana;*
- *a eliminação da data limite de 31 de Dezembro de 2013 para a abolição gradual, nos Açores e na Madeira, do cultivo das parcelas plantadas com castas de híbridos produtores directos, disposição esta*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

*mais restrita do que a estabelecida no Regulamento "OCM única". Visava-se, assim, eliminar a disparidade de tratamento entre a Madeira e os Açores e o resto da União Europeia;*

*- a supressão da obrigação, nomeadamente para a Madeira, de determinar a taxa de incorporação de leite fresco produzido localmente no leite UHT reconstituído a partir de leite em pó de origem na União Europeia, dadas as condições limitadas para aumentos das produções leiteiras locais que a topografia destas regiões impõe;*

*- a supressão das disposições respeitantes a controlos e sanções administrativas a incluir nos programas comunitários de apoio às regiões ultraperiféricas.*

Conforme recorda o Governo, «a proposta de alteração deste Regulamento foi apresentada em Outubro de 2009, sendo intenção da Comissão e do Conselho que viesse a ser aprovada pelo processo simplificado, sem quaisquer alterações, para produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010. No entanto, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e consequente alteração do processo legislativo, o Parlamento Europeu entendeu que se deveria pronunciar, assumindo o seu papel de co-legislador». Foi assim que o Parlamento Europeu adoptou um projecto de Resolução, o qual, para além das principais preocupações destas Regiões, incorporou disposições para viabilizar a fileira do açúcar dos Açores, autorizando, por um período limitado de cinco anos, de 2011 até 2015, a reexportação de açúcar em quantidades que excedam os fluxos tradicionais, sem prejuízo de uma redução progressiva das quantidades anuais.

O novo procedimento possibilitou, neste caso, a negociação de disposições que contribuirão para apoiar a reestruturação do sector do açúcar nos Açores, conduzindo a uma maior diversificação da actividade agrícola nesta Região, questão fundamental face à supressão gradual do sistema de quotas leiteiras até Abril de 2015.

### **Banana**

Na sequência do acordo da União Europeia com os países da América Latina sobre o regime europeu de importação de bananas, que estabelece uma redução gradual dos direitos aduaneiros, a União Europeia chegou a um acordo com a Colômbia e o Peru, em Março, que prevê uma descida dos direitos de importação até 75 euros/tonelada em 2020. Este acordo prevê uma cláusula de salvaguarda para as Regiões Ultraperiféricas limitada, apenas, à introdução no mercado destas Regiões de elevadas quantidades de produtos originários daqueles países. Atendendo às implicações de tal acordo para o rendimento dos produtores de banana das Regiões Ultraperiféricas abrangidos, foram efectuadas diligências junto da Comissão Europeia visando o reforço das verbas do POSEI Agricultura, de modo a ter em conta o previsível aumento das importações decorrentes da redução pautal.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### **Açúcar**

Foi aprovada a suspensão do direito de importação de 98 euros, do contingente açúcar “Concessões CXL” constantes do Parte I do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 891/2009. Esta decisão resultou de um longo processo negocial iniciado ainda em 2009, com o agendamento em Conselho, a pedido de Portugal, por mais de uma vez, dadas as dificuldades de aprovisionamento de ramos de cana no mercado internacional, o que teve como efeito a diminuição da laboração das refinarias nacionais.

### **Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar na Europa**

Portugal apoiou as Conclusões do Conselho de Agricultura, de 29 de Março, sobre a Comunicação Melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa, salientando-se as seguintes orientações:

- melhorar a estrutura e consolidação do sector agro-alimentar, através do reforço das organizações interprofissionais e das organizações de produtores;*
- aumentar a transparência ao longo da cadeia alimentar, através do Instrumento Europeu de Monitorização dos preços, para incentivar a concorrência e melhorar a capacidade de resistência à volatilidade dos preços;*
- combater as práticas comerciais desleais, através da cooperação entre a Comissão e os Estados-membros, e instaurar procedimentos de controlo mais rigorosos e simples;*
- promover a adopção de códigos de boas práticas comerciais;*
- encorajar iniciativas de auto-regulação entre os intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar, através de contratos-tipo voluntários, elaborados pela Comissão;*
- identificar os pontos de atrito entre a política agrícola comum e a política de concorrência e, se for caso disso, flexibilizar as disposições do Regulamento “OCM única” no tocante às regras de concorrência de forma a enquadrarem as especificidades do sector agro-alimentar.*

### **Novas Regras de Rotulagem e Novo Logótipo para a Agricultura Biológica**

A Comissão adoptou a 24 de Março o Regulamento (UE) n.º 271/2010 que aprovou o novo logótipo para produtos biológicos da UE, obrigatório a partir de 1 de Julho de 2010 para os alimentos biológicos pré-embalados que tenham sido produzidos em qualquer um dos Estados-Membros da União Europeia e que satisfaçam as normas em vigor, continuando a figurar juntamente com o rótulo da União outros logótipos, com



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

carácter privado, regional ou nacional (refira-se que Portugal defendia o uso dos logótipos nacionais/privados em simultâneo com o da União).

### **Investigação agrícola**

Foram aprovadas Conclusões do Conselho referentes ao lançamento de três novas iniciativas de programação conjunta (IPC) na área da investigação, entre as quais a da agricultura, segurança alimentar e alterações climáticas.

### **Obrigações dos Operadores que colocam no Mercado Madeira e Produtos da Madeira**

No âmbito do FLEGT (*Forest Law Enforcement Governance and Trade*), foi publicado o Regulamento (UE) n.º 995/2010 do PE e do Conselho, de 20 de Outubro, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira, que proíbe a colocação no mercado interno de madeira ilegalmente extraída ou de produtos da madeira dela derivados.

Portugal absteve-se aquando da aprovação deste Regulamento por considerar desproporcionadas as obrigações impostas aos operadores do mercado interno, especialmente por se tratar de um sector assente em numerosas pequenas e médias empresas, tendo advogado que se deveria procurar um regime simplificado para estas empresas.

### **Livro Verde sobre as Florestas**

O Conselho adoptou Conclusões sobre a preparação das florestas para as alterações climáticas, destacando-se o apelo ao reforço da cooperação e coordenação, em matéria de gestão florestal sustentável, tanto a nível da União Europeia como internacional, bem como a necessidade de melhor integrar esta questão nas políticas pertinentes.

### **Gripe Aviária**

Tal como em 2009, também em 2010 continuou a registar-se um decréscimo nos casos de Gripe Aviária nos países da Comunidade. Em Março, surgiu um caso de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP), do subtipo



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

H5N1, na Roménia, numa criação de aves de capoeira, tendo as respectivas autoridades implementado as medidas comunitárias de erradicação e prevenção no sentido de evitar a propagação da doença. Desde há um ano que não se registava nenhum foco de H5N1 na União Europeia.

No que respeita a Portugal, a Comissão aprovou, em Março, o plano de vacinação preventiva contra a Gripe Aviária de baixa patogenicidade em patos-reais, apresentado no início do ano, face à decisão das autoridades nacionais de prosseguirem com a vacinação, enquanto medida de longo prazo. Estas medidas não invalidam as medidas de protecção a adoptar por Portugal, de acordo com a Directiva 2005/94/CE e a Decisão 2006/605/CE. Não obstante, e sendo necessário continuar a limitar os riscos decorrentes da importação de aves de capoeira, produtos derivados, aves de companhia e outras mercadorias, bem como manter as medidas de biossegurança e os sistemas de detecção precoce e determinadas medidas de protecção em relação à GAAP do subtipo H5N1, a Comissão decidiu, a 30 de Novembro, prorrogar as medidas adoptadas (Decisão 2010/734/UE).

### **Leucose Bovina Enzoótica**

Em Março, a Comissão Europeia declarou a Região Autónoma dos Açores como região de Portugal oficialmente indemne de leucose bovina enzoótica, face aos resultados das medidas que têm vindo a ser aplicadas naquela região. O combate a esta doença assume especial significado nos Açores, dado tratar-se de uma região tradicionalmente exportadora de bovinos vivos e de produtos provenientes da sua exploração.

### **Géneros Alimentícios**

Foi alcançado um acordo político sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à informação sobre os géneros alimentícios prestada aos consumidores, no Conselho EPSCO de 7 Dezembro, quase três anos após o início dos debates, num trabalho de grande persistência e equilíbrio entre os múltiplos interesses em presença e um elevado grau de complexidade técnica.

As normas contidas na proposta de Regulamento visam: contribuir para um elevado nível de protecção da saúde humana; promover os interesses dos consumidores, garantindo uma informação adequada e clara que permita uma escolha; aplicar os princípios e normas gerais da legislação alimentar contidos no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro; melhorar a livre circulação na UE; disponibilizar à indústria alimentar um ambiente regulamentar que permita inovar e permanecer competitiva a nível comunitário e internacional.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### **Reduzir o consumo de sal a fim de melhorar a saúde**

O Conselho adoptou Conclusões sobre as acções destinadas a reduzir o consumo de sal da população a fim de melhorar a saúde, tendo convidado os Estados-membros a, entre outros aspectos, reforçar ou desenvolver políticas nutricionais nacionais para reduzir o consumo de sal a um nível apropriado, por exemplo, incentivando os produtores de alimentos a atingirem a máxima redução possível do conteúdo de sal nos alimentos.

### **Protecção dos animais para fins científicos**

Foi aprovada a Directiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, que visa reforçar, de acordo com o Protocolo sobre o bem-estar dos animais, a protecção dos animais utilizados para fins científicos ou educativos, garantir à indústria condições de concorrência equitativas em toda a União Europeia e melhorar a qualidade das actividades de investigação.

As novas disposições contribuem para limitar, na medida do possível, o número de animais utilizados para fins experimentais. Esta Directiva aplica-se aos animais vertebrados vivos, não humanos, incluindo formas larvares de alimentação autónoma, formas fetais de mamíferos a partir do último terço do seu desenvolvimento normal e cefalópodes vivos.

Os Estados-membros terão que criar Comités Nacionais para a protecção dos animais utilizados para fins científicos, que prestarão aconselhamento às autoridades competentes e aos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal, a fim de promover os princípios da substituição, da redução e do refinamento.

Cabe destacar que a principal preocupação portuguesa ficou salvaguardada, tendo sido possível reduzir o impacto da proposta inicial na investigação biológica e biomédica, através da incorporação de alterações pelas quais Portugal, bem como outros Estados-membros, se bateram. Entre estas, salienta-se, desde logo, a prossecução de estudos científicos básicos em primatas não humanos desde que não existam métodos alternativos disponíveis e validados, questão primordial para a investigação fundamental bem como para a criação de novas terapias e vacinas no quadro da prevenção e tratamento de doenças humanas.

No plano do bem-estar animal, ficou garantido que os procedimentos experimentais com grau de severidade apenas poderão ser executados se previamente aprovados pela Comissão de Ética, a qual decidirá em função do valor dos resultados científicos esperados e do grau de sofrimento que será infligido. No plano ambiental, a



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

utilização de espécies animais em risco de extinção será reduzida a um mínimo restrito, justificado por razões biomédicas essenciais ou por imperativos de investigação destinada à conservação dessas espécies e, no tocante à utilização de primatas não humanos selvagens, esta será gradualmente suprimida, passando a serem utilizados apenas animais que descendam de animais já criados em cativeiro.

### **Protecção de cães e gatos**

O Conselho de 29 de Novembro adoptou Conclusões sobre o bem-estar dos cães e dos gatos. Segundo estas Conclusões, o bem-estar dos cães e gatos varia sensivelmente de um país para outro, podendo originar custos desiguais de criação e de colocação no mercado, que poderão comprometer o bem estar animal, originar riscos zoonóticos ou ainda enganar os cidadãos que adquiram animais eventualmente portadores de doenças ocultas.

### **Nemátodo da madeira do pinheiro**

A Comissão decidiu, a 14 de Dezembro (Decisão 2010/772/UE), desbloquear cerca de 7,3 milhões de euros para co-financiar os programas de luta contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais, apresentados por seis EM, entre os quais Portugal. De referir que, grande parte destes fundos, destina-se ao controlo do NMP, sendo de 5,6 milhões de euros a verba afecta a Portugal.

### c) Capítulo XV . *Pescas*

O ano de 2010 foi marcado pela continuidade dos trabalhos de revisão da Política Comum das Pescas, conforme já mencionado na análise do Título IV.

### **Conservação e Gestão dos Recursos da Pesca**

A regulamentação da pesca dirigida às espécies das águas profundas determina que as medidas em aplicação sejam revistas e, se necessário, ajustadas bienalmente com base nos pareceres científicos, técnicos e económicos. O último parecer científico disponível indicava que grande parte das populações de profundidade estão sujeitas a uma exploração insustentável e que, na ausência de medidas de conservação e gestão



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

imediatas e adequadas, várias espécies se encontrariam em risco de desaparecimento. Contudo, reconhecia também que, face à especificidade biológica e aos hábitos de vida destas espécies, a avaliação científica actual é ainda incompleta para muitas populações. Tais factos induziram a Comissão a propor a aplicação geral duma redução média de 15% dos TAC anteriores e a suspensão da pesca no caso das espécies com maior risco biológico, como sejam os tubarões de profundidade. Se tais medidas fossem adoptadas, a frota portuguesa seria fortemente prejudicada uma vez que vem efectuando um importante esforço de preservação destas espécies nas suas águas quer através do uso de artes selectivas que não põem em risco a estabilidade dos *stocks*, em especial nas águas em torno das Regiões Autónomas, quer com reduções da capacidade da frota envolvida nestas pescarias.

A maioria dos Estados-Membros, entre os quais Portugal, recusou os níveis de contenção da pesca, propostos sem base científica sólida, o que levou a Presidência a apresentar, com o apoio da Comissão, um compromisso onde se incluía parte significativa dos interesses nacionais.

Com base neste compromisso, o Conselho adoptou o Regulamento (UE) n.º 1225/2010, de 13 de Dezembro, que fixa os novos Totais Admissíveis de Captura (TAC) para o biénio 2011/2012. Este mantém o *status quo* para a maioria das espécies, tal como Portugal defendeu relativamente às espécies presentes nas águas portuguesas. As principais excepções são os tubarões de profundidade e o peixe-espada preto das águas da Madeira. Para o peixe-espada preto, foi fixada uma redução de 5%, em 2011, seguida de nova redução de 5%, em 2012, ao invés da redução de 15% proposta pela Comissão.

Para os tubarões de profundidade, além das regras passarem a ser aplicadas a três novas espécies, foi suspensa a pesca dirigida. Apenas em 2011, a título de capturas acessórias e até ao limite de 3% da quota nacional de 2009, Portugal poderá desembarcar 127 tons, relativas às capturas nas águas continentais e 10 tons provenientes das águas dos Açores. O Conselho de Ministros de Dezembro estabeleceu os TAC para 2011 e a sua repartição pelos Estados-Membros.

Portugal, apesar de apoiar a intenção da Comissão de assegurar, a médio prazo, uma exploração que respeite o rendimento máximo sustentável das espécies, foi confrontado com fortes dificuldades face aos baixos níveis dos TAC apresentados para as principais espécies capturadas pela frota nacional. Para as águas continentais a Comissão assumiu uma estratégia de gestão que, além de outras medidas, incluía: uma redução geral, sem base científica, de 15% em 6 TAC; a supressão da pesca de tubarões de profundidade e de algumas raias; a diminuição do esforço de pesca adicional exercida no âmbito dos planos de recuperação de longa duração (pescada e lagostim), ainda a decorrer.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Sem deixar de apoiar a compatibilização das medidas de conservação com os respectivos impactos sociais, Portugal advogou a necessidade de fundamentação científica adequada para quaisquer reduções e defendeu aumentos em diversas quotas. O Conselho viria a fixar aumentos nas quotas da pescada (15%), tamboril (5%), solha (4%) e da sarda (9%) e a aprovar cortes substancialmente menores nas quotas portuguesas de muitas outras espécies.

No que toca à manutenção do esforço de pesca adicional, no quadro do plano de recuperação da pescada e lagostim, questão de grande importância, Portugal obteve a reformulação das regras que definem as embarcações sujeitas ao referido plano. Esta reformulação permitirá uma retirada de cerca de 20% da totalidade dos navios nacionais, até então abrangidos.

Ainda no que respeita a este plano, as autoridades nacionais desenvolveram diligências, ao longo do ano, junto da DG-MARE da Comissão, no sentido de que esta avalie o Plano de Recuperação e proceda a alterações que permitam conciliar o objectivo de recuperação do *stock* da pescada com a manutenção de uma actividade económica sustentável da frota.

### **Comparticipação Comunitária nas Despesas efectuadas pelos Estados-Membros com o Controlo da Política Comum de Pescas**

Portugal beneficiou, em 2010, de uma participação financeira comunitária no montante de cerca de 1,36 milhões de euros destinada à aquisição de dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados.

### **Recolha e Gestão de Dados necessários à Condução da Política Comum de Pescas**

No âmbito do Programa Nacional 2009 - 2010 para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos no sector das pescas, Portugal contou, no corrente ano, com uma participação comunitária máxima de 50% nas despesas efectuadas, atingindo cerca de 1,74 milhões de euros.

Em cumprimento da regulamentação comunitária, Portugal apresentou à Comissão, o Programa Nacional de Recolha de Dados (PNRD) para o período de 2011-2013, aguardando-se a sua aprovação. Tal Programa visa a recolha de informação biológica, económica e ambiental, necessária à avaliação científica e socioeconómica do sector das pescas, tendo sido prevista uma despesa elegível, para os três anos, de aproximadamente 12,6 milhões de euros, sendo a participação comunitária de 50% do total das despesas realizadas.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### **Apoio Estrutural ao Sector da Pesca Nacional**

No quadro do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), que estabelece os apoios a conceder no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP), foram aprovados, neste ano, 646 projectos representando um investimento elegível de cerca de 129,10 milhões de euros, que contaram com uma contribuição comunitária de 64,14 milhões de euros e nacional de 24,55 milhões de euros. Destes 646 projectos, 469 incidiram na adaptação do esforço de pesca, 58 na aquicultura, transformação e comercialização, 104 em medidas de interesse geral, 7 no desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e 8 na assistência técnica.

### **Possibilidades de Pesca em Águas de Países Terceiros**

Após o rompimento, em Dezembro de 2009, das negociações entre a União Europeia e a Noruega, o Conselho fixou, numa base autónoma e provisória, TAC e quotas para 2010 em valor reduzido para as unidades populacionais partilhadas. Em Janeiro as Partes chegaram a um acordo quanto às possibilidades de pesca a atribuir mutuamente. Ao abrigo deste, foram atribuídas a Portugal 2 702 tons de bacalhau e 405 tons de cantarilho. Porém, nas consultas intercalares de Junho a União Europeia obteve ainda uma quota adicional de bacalhau do Ártico que resultou num aumento de 71 tons da quota portuguesa.

A principal questão que se colocou nas consultas anuais com a Noruega para a campanha de pesca de 2011 prendeu-se com a problemática do intercâmbio recíproco de possibilidades de pesca, agravada não só pelo mau estado de alguns *stocks* tradicionalmente utilizados nas trocas, muito em particular do *stock* de verdinho, *moeda de troca* do bacalhau do Ártico, como também pela dificuldade em encontrar contrapartidas a oferecer à Noruega. Esta questão assumiu particular importância para Portugal, já que se trata do bacalhau que a frota nacional captura nas águas norueguesas, o chamado *bacalhau de coesão*, cuja quota decorre da criação, em 1992, do Espaço Económico Europeu (EEE).

Após dois convénios, as Partes alcançaram um acordo, ao abrigo do qual as possibilidades de pesca da UE de bacalhau do Ártico sofreram uma significativa redução. Este dossier foi apreciado pelo Conselho de Ministros, de 13 de Dezembro, no qual Portugal apresentou um protesto pelos resultados das negociações, em virtude do convénio de troca de quotas ter resultado numa redução de cerca de 41% da quota de bacalhau do Ártico para a União Europeia, comparativamente à quota de 2010. Portugal salientou ainda que a inexistência de meios de compensação à Noruega não poderia condicionar a obtenção integral da quota de bacalhau do Ártico, garantida à União Europeia no Acordo EEE em compensação do acesso norueguês ao mercado comunitário de produtos da pesca.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Face aos protestos dos Estados-Membros directamente afectados pela redução de bacalhau do Ártico, em especial de Portugal, a Comissão, durante a reunião trilateral União Europeia/Noruega/Faroe sobre a gestão conjunta do *stock* da sarda, obteve para a frota comunitária uma quota adicional de 2 000 tons de bacalhau do Ártico (passando a redução inicial de 41% para 21%), o que proporcionou a Portugal um aumento de 269 tons. Consequentemente, em 2011, Portugal beneficiará de uma quota de bacalhau de 1 904 tons e de uma quota de cantarilho de 405 toneladas.

Ainda no tocante à actividade de pesca em águas da Noruega, destacou-se o Acordo sobre o reporte electrónico aplicável às embarcações a operar nessa área, condição indispensável para pescar em águas norueguesas em 2011. No que respeita ao Svalbard, o acordo alcançado entre a Noruega e a Rússia quanto às possibilidades de pesca para 2011 resultou num aumento global dos TAC de bacalhau da União Europeia, permitindo a Portugal beneficiar de um aumento da sua quota. Assim, em 2011, Portugal disporá, para as águas de Svalbard, de uma quota de 2 378 tons de bacalhau (mais 294 tons do que em 2010) e de possibilidades de pesca para camarão para 1 navio/92 dias.

Quanto às águas da Gronelândia, Portugal beneficiará, em 2011, de uma quota de 1000 tons de alabote do Atlântico. Foram rubricados dois novos Protocolos anexos aos Acordos de Parceria celebrados pela União Europeia, respectivamente com as Comores e as Seicheles. A frota nacional beneficia, em cada um dos novos Protocolos, de 5 licenças para palangre de superfície, mantendo-se, assim, o *status quo* comparativamente aos Protocolos anteriores.

Foram, igualmente, rubricados dois novos Protocolos com São Tomé e Príncipe e com Cabo Verde, embora se encontrem em processo de aprovação na UE. Ao abrigo destes, as possibilidades de pesca com palangre de superfície atribuídas à frota nacional são, no que respeita a São Tomé e Príncipe, reduzidas para 3 navios (actualmente podem operar 5 navios) e, no que se refere a Cabo Verde, aumentadas para 8 navios (presentemente podem operar 7 navios). Face ao atraso no início do processo de negociação para a celebração de um novo Protocolo de Pesca com Marrocos, vigente até 27 de Fevereiro 2011, Portugal suscitou a diversos níveis, de uma forma sistemática, a necessidade de ser encontrada uma solução com vista a evitar a paragem da actividade da frota naquelas águas. Este esforço de sensibilização da Comissão culminou com diligências ao mais alto nível, as quais viriam a obter resposta favorável aos interesses portugueses.

### **Relações de Pesca no Âmbito de Organizações Regionais de Pesca**

Decorreram reuniões anuais e extraordinárias, no quadro das várias ORP, destacando-se, pela sua importância ou impacto dos seus resultados na actividade da frota nacional, as da NAFO, NEAFC e ICCAT.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Na Sessão Anual da NAFO, realizada em Halifax, foram discutidas medidas de conservação e gestão dos recursos com elevada relevância para a frota portuguesa, designadamente a adopção dos TAC para 2011 e diversos ajustamentos ao regime de inspecção, controlo e vigilância das actividades de pesca na área.

Com efeito, a confirmação pelo Conselho Científico das melhorias evidenciadas no stock de bacalhau, permitiu a Portugal quase duplicar a sua quota, fixando-a em 1 947 tons, isto é, mais 875 tons do que em 2010. Este aumento veio dar razão a Portugal que, há vários anos, vinha acentuando o aumento da população deste stock e o seu bom estado biológico, em virtude das medidas de gestão anteriormente adoptadas pela NAFO. Após o encerramento dos trabalhos de um grupo criado para analisar o stock da palmeta, espécie de grande importância para a frota nacional, os TAC foram igualmente aumentados, permitindo a Portugal obter uma quota de 1 973,8 tons, isto é, mais 136 tons do que no ano anterior.

Para o conjunto das restantes quotas atribuídas a Portugal, manteve-se o *status quo*, salvo para o camarão da Divisão 3M para o qual foi estabelecida uma moratória. No entanto, esta pescaria não teve impacto na actividade da frota portuguesa, que apenas dispunha de possibilidades para um navio operar durante 36 dias.

Por Decisão do Conselho 2010/717/UE, de 8 de Novembro, foi transposto para direito da União Europeia a Decisão do Conselho Geral da NAFO que reformulou e emendou o texto da Convenção na perspectiva de integrar os novos conceitos de gestão das pescas, já reconhecidos e consagrados pela comunidade internacional. Esta emenda veio simplificar a estrutura da Organização e determinar claramente as responsabilidades de cada Parte, em especial do Estado de pavilhão e do Estado de porto, entre outras, para além de prever um mecanismo de resolução de litígios entre as Partes. No seio da NEAFC foi adoptada, em 2006, uma recomendação que cria um regime de controlo e coerção aplicável aos navios a operarem nas águas sob égide da Convenção, o qual foi alterado por diversas recomendações.

Algumas destas foram transpostas para o direito da União Europeia através do Regulamento anual dos TAC e quotas. Por segurança jurídica, foi aprovado um Regulamento que estabelece um regime de controlo e coerção para a área desta Convenção integrando, definitivamente, as medidas que haviam sido transpostas, com carácter anual, complementadas com novas medidas, recentemente aprovadas pela NEAFC. Este novo regime integra disposições destinadas a promover o cumprimento das medidas de conservação por parte dos navios das Partes da NEAFC, define regras de controlo pelo Estado de porto e aplica novas medidas de controlo e coerção aos navios infractores das Partes não Contratantes.

A fim de assegurar a realização dos objectivos para que foi criado e em virtude da entrada em vigor do TFUE, o mencionado Regulamento define quais os actos que o Conselho delega na Comissão para execução futura do



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

presente regime e determina que, no caso da fixação de regras de controlo do exercício das competências de execução da Comissão, estas deverão ser adoptadas segundo o processo legislativo ordinário.

As questões de maior relevância para a frota nacional, abordadas durante a Sessão Anual da ICCAT, respeitam à adopção de medidas de conservação e gestão dos tunídeos e espécies afins, em especial as relacionadas com o Plano plurianual de recuperação do atum rabilho do Este do Atlântico e do Mediterrâneo, estabelecido em 2007. Os dados científicos recentes apontavam para uma redução substancial das populações, o que dificulta a realização do objectivo científico de alcançar, em 2022, um nível de rendimento máximo durável. Por tal facto, a ICCAT alterou o referido Plano de modo a implementar medidas que protejam a biomassa reprodutora e reduzam a captura de juvenis.

Nesta conformidade, e indo ao encontro das pretensões dos EM, incluindo Portugal, foi fixada uma redução dos TAC de atum rabilho menos abrupta do que a Comissão pretendia, mantendo mesmo assim fortes probabilidades de serem cumpridos os objectivos científicos definidos. Consequentemente a quota portuguesa foi reduzida em 11 tons.

Relativamente às restantes espécies, a ICCAT adoptou medidas de gestão para o espadarte, atum voador e atum patudo, bem como medidas de protecção e de conservação dos tubarões e das tartarugas capturadas acidentalmente.

No âmbito das medidas destinadas a regular a população do atum rabilho e a aumentar a fiabilidade dos dados estatísticos, a ICCAT adoptou ainda uma recomendação que estabelece um programa de documentação das capturas. Esta recomendação entrou em vigor em Junho e foi transposta para o direito da UE através do Regulamento (UE) n.º 640/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho.

### **II.3 Título XI . Execução do Direito da União Europeia**

O Tratado de Lisboa veio introduzir alterações em matéria de apreciação do incumprimento estadual e de poder sancionatório da União Europeia sobre os Estados-Membros, e com vista a responder a estas novas exigências, o Governo fixou o objectivo de implementar um sistema eficaz de transposição de directivas comunitárias, tendo por objectivo um *défi ce zero* de transposição, tendo, a esse propósito, sido adoptados novos procedimentos, com base na identificação dos aspectos deficitários do sistema de transposição, e criadas formas inovadoras de o melhorar, designadamente no que respeita à implementação do Sistema Central de Actos Normativos (SCAN). O Sistema desenvolvido pelas autoridades portuguesas, que promove



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

uma melhor articulação entre todos os Ministérios, foi eleito pela Comissão Europeia, em 2010, como um exemplo de boas práticas a nível europeu.

Portugal conseguiu, no decurso de 2010, obter uma significativa redução do prazo necessário para a transposição de directivas, tendo a Comissão Europeia, no relatório *Internal Market Scoreboard*, de Dezembro do mesmo ano, elogiado os esforços desenvolvidos pelas autoridades portuguesas, em particular o SCAN, desenhado pela Presidência do Conselho de Ministros e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com tradução directa no Regulamento do Conselho de Ministros, e que permitiu que Portugal, pela primeira vez, atingisse o objectivo europeu de um défice de transposição de 1%.

Foi, desta forma, possível reduzir um défice de transposição de 2,9% em Maio de 2010 para apenas 0,9% em Dezembro do mesmo ano. Portugal foi, a par da Grécia e do Luxemburgo, o Estado-membro que apresentou uma maior redução do défice de transposição de directivas em 2010.

No que respeita à execução do Direito da União Europeia, cumpre referir não só a transposição de directivas e as adaptações legislativas verificadas em 2010, mas, também, o que resultou do contencioso. Neste sentido, no que se refere à transposição, foram transpostas para o direito interno 118 Directivas, tendo transitado para 2011 um conjunto de 149 Directivas, das quais 17 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado. Em 2010, foram efectuadas 28 notificações electrónicas à Comissão, relativas a Directivas que não necessitaram de transposição, e 22 transposições parciais.

Merecem especial destaque as seguintes transposições e adaptações legislativas:

- a) Directiva 2008/100/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2008, que altera a Directiva 90/496/CEE do Conselho, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios, no que diz respeito às doses diárias recomendadas, aos factores de conversão de energia e às definições. Decreto-Lei n.º 54/2010, de 28 de Maio. Diário da República, I Série, n.º 104.
- b) Directiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (reformulação). Decreto-Lei n.º 74/2010, de 21 de Junho. Diário da República, I Série, n.º 118.
- c) Directiva 2009/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva 98/8/CE relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, no que diz respeito à prorrogação de determinados prazos. Decreto-Lei n.º 13/2010, de 24 de Fevereiro. Diário da República, I Série, n.º 38.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Do ponto de vista do contencioso da União Europeia – em termos de acções e recursos directos –, Portugal interpôs os seguintes recursos de anulação:

- a) Processo n.º T-345/10 – no domínio da agricultura, interposto contra a Comissão Europeia, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 256.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, tendo por objecto a anulação da Decisão da Comissão C (2010) 4255 final, de 29 de Junho de 2010, relativa à aplicação de correcções financeiras à participação do FEOGA – Orientação no Programa Operacional CCI 1999.PT.06.1.PO.0007 (Portugal) – Programa Nacional no que respeita à medida “Investimentos nas explorações agrícolas”, que diminui em 16.411.829.46 euros a intervenção do FEOGA – Orientação nas despesas concedidas ao abrigo da Decisão COM/2000/2878 da Comissão, de 30 de Outubro de 2000, no âmbito do programa ajuda CCI 1999.PT.06.11.PO.007 (Portugal) – Programa Nacional – Objectivo 1. A Comissão, com esta Decisão, realiza uma correcção financeira forfetária líquida de 5% da intervenção do FEOGA – Orientação, relativamente às despesas declaradas pelas autoridades portuguesas, baseando a sua decisão nas deficiências encontradas no sistema de gestão e de controlo das intervenções no quadro dos Fundos Estruturais. Portugal apresentou como argumentação jurídica do recurso os seguintes fundamentos: violação do artigo 250.º do TFUE/incompetência; violação do n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999; aplicação retroactiva do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999; violação do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999; violação do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 445/2002 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 2002; violação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001; violação do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 e violação do princípio da igualdade. Decorre a fase escrita do processo;
- b) Processo n.º T-475/10 – no domínio dos auxílios concedidos pelos Estados, interposto contra a Comissão Europeia, nos termos e para os efeitos do artigo 263.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, tendo por objecto a anulação da Decisão da Comissão (COM/2010/4891 FIN), de 20 de Julho de 2010, relativa à taxa parafiscal de promoção do vinho aplicada por Portugal – processo C-43/2004 (ex NN 38/2003). Portugal apresentou como argumentação jurídica do recurso os seguintes fundamentos: violação do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado, quanto à qualificação das receitas da taxa de promoção como “recursos estatais”; violação do n.º 1 do artigo 107.º e artigo 296.º do Tratado e do Regulamento (CE) n.º 1860/2004, na medida em que a Comissão não analisou se o apoio à promoção do vinho, financiado pela taxa de promoção, é susceptível de restringir a concorrência e se tinha carácter *de minimis*; erro de apreciação dos factos e violação do princípio da boa administração, quanto à qualificação da parte da taxa de promoção afecta ao apoio à promoção como imposição



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

discriminatória; violação do artigo 108.º do Tratado, do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 e dos princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento, quanto à sétima condição do n.º 2 do artigo 3.º da Decisão; violação dos artigos 108.º e 296.º do Tratado, do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, dos princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento e dos direitos de defesa, quanto à nova condição do n.º 2 do artigo 3.º da Decisão. Aguarda-se a apresentação da contestação pela Comissão.

Ainda no âmbito dos recursos de anulação, prosseguiu, entre outros, o Processo n.º T-509/09, no domínio de política de pescas e fundado no artigo 263.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, tendo por objecto a anulação da Decisão de 14 de Outubro de 2009, da Comissão Europeia, comunicada ao Estado português, que nega as autorizações de comparticipação de montantes anteriormente concedidos para aquisição de Navios-Patrolha Oceânicos (NPO) para fiscalização das pescas.

Portugal apresentou como fundamentos e principais argumentos: erro sobre os pressupostos de direito, uma vez que o Estado português cumpriu cabalmente todas as regras atinentes à contratação pública; erro sobre os pressupostos de facto; violação do dever de fundamentação: a Decisão sob recurso não apresenta uma fundamentação, por mínima que seja, que sustente a decisão proferida; por contender e afectar profundamente posições jurídicas devidamente consolidadas de um Estado-membro, trazendo-lhe por isso graves prejuízos, uma tal decisão deveria, mais do que qualquer outra, apresentar uma fundamentação sólida e convincente, o que, de todo em todo, se não verifica. Terminada a fase escrita, aguarda-se a marcação de audiência para apresentação de alegações orais.

### **III. Da Opinião do Deputado Relator**

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre o Relatório do *Governo Portugal na União Europeia 2010*.

No entanto, entende referir que o presente Parecer visa colocar em evidência, ainda que de forma resumida, os aspectos atinentes ao âmbito da competência material da Comissão de Agricultura e Mar sobre a participação de Portugal na União Europeia, sendo opinião do Deputado Relator que o Relatório em apreço traduz, de forma fiel, o que foi a participação portuguesa na União Europeia no ano de 2010.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### IV. Das Conclusões

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Governo apresentou, à Assembleia da República, o Relatório **Portugal na União Europeia 2010**, que permite o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

No dia 8 de Setembro de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de **Parecer à Comissão de Agricultura e Mar**, para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o **Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010**.

De acordo com a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, o presente Parecer incide, em concreto, sobre o Título IV (*Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas*), os Capítulos VII (*Política Marítima Integrada*), XIV (*Agricultura*) e XV (*Pescas*) do Título IX (*Políticas Comuns e Outras Acções*) e sobre o Título XI (*Execução do Direito da União Europeia*) do supra mencionado Relatório do Governo.

### V. Do Parecer

Atentos o enquadramento e descrição do **Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010** e as conclusões que antecedem, no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, a Comissão de Agricultura e Mar decide remeter o presente Parecer à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação.

Palácio de São Bento, 11 de Novembro de 2011

O Deputado Relator,

(João Paulo Pedrosa)

O Presidente da Comissão,

(Vasco Cunha)